

CONTRATO Nº 101/2019

Processo Administrativo nº 2.609/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, com sede na Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, inscrita no CPF sob o n.º 912.972.575-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - IDESBA, doravante denominado CONTRATANTE, do outro o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 06.058.917/0001-23, com sede na Rua Dantas Bião, 170, Alagoinhas Velha, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.030-030, representado pelo Senhor Melquisedec da Silva Castro, inscrito no CPF nº 829.599.022-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 08/2019, gerenciada pelo Município de Capela, SE, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a operacionalização e execução de prestação de serviços de atenção ambulatorial, básica e especializada e apoio diagnóstico descentralizado, assim como a disponibilização de todos equipamentos componentes, comvistas à ampliação do acesso, equidade eintegralidade dos atendimentos a população nomunicípio de Serrinha — Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VALC	OR UNIT.		TOTAL
1	PEDIATRIA	Consulta	390	R\$	47,00	R\$	18.330,00
2	CLÍNICA MÉDICA	Consulta	390	R\$	47,00	R\$	18.330,00
3	GINECOLOGIA	Consulta	390	R\$	47,00	R\$	18.330,00
4	NUTRIÇÃO	Consulta	150	R\$	40,00	R\$	6.000,00
5	PSICOLOGIA	Consulta	120	R\$	40,00	R\$	4.800,00
6	TERAPIA OCUPACIONAL	Consulta	120	R\$	40,00	R\$	4.800,00
7	ODONTOLOGIA	Consulta	180	R\$	43,00	R\$	7.740,00
8	FISIOTERAPIA	Consulta	120	R\$	35,00	R\$	4.200,00
9	ASSISTENCIA SOCIAL	Consulta	60	R\$	40,00	R\$	2.400,00
10	PSIQUIATRIA	Consulta	60	R\$	50,00	R\$	3.000,00
L			TOTAL:	R\$			87.930,00

Oitenta e sete mil, novecentos e trinta reais

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VALOR UNIT.		VALOR UNIT. TOTAL		TOTAL
1	ORTOPEDIA	Consulta	390	R\$	48,00	R\$	18.720,00	
2	CARDIOLOGIA	Consulta	450	R\$	48,00	R\$	21.600,00	
3	OFTALMOLOGIA	Consulta	390	R\$	48,00	R\$	18.720,00	
4	DERMATOLOGIA	Consulta	120	R\$	48,00	R\$	5.760,00	
5	UROLOGIA	Consulta	150	R\$	48,00	R\$	7.200,00	



6	ENDOCRINOLOGIA	Consulta	120	R\$	50,00	R\$	6.000,00
			TOTAL:	R\$			78.000,00

Setenta e oito mil reais

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VAL	OR UNIT.		TOTAL
1	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	Diária	7	R\$	150,00	R\$	1.050,00
2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Diária	16	R\$	130,00	R\$	2.080,00
3	ENFERMEIRO	Diária	14	R\$	235,00	R\$	3.290,00
			TOTAL:	R\$			6.420,00

Seis mil, quatrocentos e vinte reais

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VAL	OR UNIT.		TOTAL
1	RECEPCIONISTA	Diária	14	R\$	110,00	R\$	1.540,00
2	VIGILANTE	Diária	7	R\$	130,00	R\$	910,00
3	AUX. SERV. GERAIS	Diária	7	R\$	100,00	R\$	700,00
			TOTAL:	R\$			3.150,00

Três mil, cento e cinquenta reais

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VALO	R UNIT.		TOTAL
1	REMOÇÃO DE CERUMEM DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI/BILATERAL	Exame	120	R\$	20,00	R\$	2.400,00
2	NASOFIBROSCOPIA	Exame	60	R\$	55,00	R\$	3.300,00
3	COLPOSCOPIA	Exame	150	R\$	70,00	R\$	10.500,00
4	TESTE ACUIDADE VISUAL COM/SEM CORREÇAO	Exame	271	R\$	30,00	R\$	8.130,00
5	ECOCARDIOGRAMA – DOPPLER	Exame	240	R\$	85,00	R\$	20.400,00
6	ELETROCARDIOGRAMA	Exame	360	R\$	36,00	R\$	12.960,00
7	ULTRASSOM DA MÃO	Exame	21	R\$	65,00	R\$	1.365,00
8	ULTRASSOM PUNHO	Exame	21	R\$	65,00	R\$	1.365,00
9	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	Exame	30	R\$	80,00	R\$	2.400,00
10	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR	Exame	120	R\$	80,00	R\$	9.600,00
11	ULTRASSOM ABDOME TOTAL	Exame	120	R\$	80,00	R\$	9.600,00
12	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL	Exame	120	R\$	65,00	R\$	7.800,00
13	ULTRASSOM CERVICAL	Exame	30	R\$	65,00	R\$	1.950,00
14	ULTRASSOM COTOVELO	Exame	30	R\$	65,00	R\$	1.950,00
15	ULTRASSOM DE JOELHO	Exame	30	R\$	65,00	R\$	1.950,00
16	ULTRASSOM DE MAMA	Exame	210	R\$	80,00	R\$	16.800,00
17	ULTRASSOM DE PRÓSTATA	Exame	210	R\$	75,00	R\$	15.750,00
18	ULTRASSOM DE TORNOZELO	Exame	30	R\$	65,00	R\$	1.950,00
19	ULTRASSOM DO PÉ	Exame	30	R\$	65,00	R\$	1.950,00
20	ULTRASSOM OMBRO	Exame	30	R\$	65,00	R\$	1.950,00



Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000 CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 <u>www.serrinha.ba.gov.br</u>

28	GLICEMIA CAPILAR AFERIÇÃO DE PRESSÂO ARTERIAL	Exame	1200	R\$ R\$	4,00	R\$ R\$	4.800,00
27	TONOMETRIA OCULAR	Exame	120	R\$	13,00	R\$	1.560,00
26	US TIREOIDE COM DOPPLER	Exame	90	R\$	85,00	R\$	7.650,00
25	US TIREOIDE SEM DOPPLER	Exame	60	R\$	75,00	R\$	4.500,00
24	US OBSTÉTRICO SEM DOPPLER	Exame	60	R\$	75,00	R\$	4.500,00
23	ULTRASSOM VIAS URINARIAS	Exame	120	R\$	75,00	R\$	9.000,00
22	ULTRASSOM PARTES MOLES	Exame	30	R\$	70,00	R\$	2.100,00
21	ULTRASSOM PAREDE ABDOMINAL	Exame	120	R\$	75,00	R\$	9.000,00

Cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta reais

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VAL	OR UNIT.		TOTAL
1	LOCAÇÃO DE AMBULATÓRIOS MÓVEIS COMPOSTOS DE 4 CONSULTÓRIOS	Diária	6	R\$	8.000,00	R\$	48.000,00
2	LOCAÇÃO DE TOLDOS 6X6 M	Diária	34	R\$	160,00	R\$	5.440,00
3	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇOS	Diária	2340	R\$	2,00	R\$	4.680,00
4	LOCAÇÃO DE MESAS EM MDF	Diária	34	R\$	25,00	R\$	850,00
5	LOCAÇÃO DE MESAS EM PLASTICO	Diária	120	R\$	15,00	R\$	1.800,00
6	LOCAÇÃO DE BIOMBOS	Diária	33	R\$	60,00	R\$	1.980,00
7	LOCAÇÃO DE BEBEDOUROS	Diária	33	R\$	50,00	R\$	1.650,00
8	SERVIÇOS GRÁFICOS	Und	8	R\$	800,00	R\$	6.400,00
9	HOSPEDAGEM-DIÁRIAS APT SINGLE	Diária	121	R\$	120,00	R\$	14.520,00
10	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO- ALMOÇO SERVIDO EM QUENTINHAS COMPOSTO POR ARROZ, FEIJÃO, SALADA E 2 PROTEINAS	Und	680	R\$	15,00	R\$	10.200,00
			TOTAL:	R\$			95.520,00

Noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 453.000,00

Quatrocentos e cinquenta e três mil reais

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 08/2019 e seus anexos, e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)

O valor do presente contrato é de R\$ 453.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil reais).

- §1° O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação dos Serviços.
- §2° Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n°. 8.666/93)

O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **03 (tres) meses**, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

- §1° O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.
- §2°Os preços objeto do futuro Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do mesmo. Havendo prorrogação do instrumento contratual, os preços poderão ser reajustados de acordo com o INPC da Fundação Getúlio Vargas.
- §3° Se durante o período de vigência do Contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
63002	2051	33.9.0.39	14

Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000 CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Efetuar pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a Contratada;
- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para a prestação de serviços;
- Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes
 da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam
 subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou
 jurídica envolvida na execução dos serviços.
- Providenciar os materiais pedagógicos, didáticos e equipamentos necessários para a execução das atividades socioeducativas.
- Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos
- Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** conforme disposições em contrato;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao FMS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- Após emissão ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para início de execução/entrega conforme solicitação do Fundo de Saúde.

Parágrafo Único - Será assegurada ao FMS a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000 CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

- **§1º** A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
- §2º Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:
- I Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- §3º Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:
- I Período excepcional de chuva;
- II Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.
- §4º No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- I Advertência;
- II Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- **III** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- **IV** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- §5º Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei n° 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- **§6º** A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2ºdo art. 79 do mesmo diploma legal.

Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000 CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 <u>www.serrinha.ba.gov.br</u>

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Ata de Registro de Preços n°XXX/2019 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) **Ernani Cruz Nunes**, conforme portaria 335/2018, lotado no Fundo Municipal de Saúde deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- **§1º** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- §3º Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.



Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000 CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I Com a prévia e expressa aprovação do FMS, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- II A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante ao FMS.
- **III** Para a execução deste Contrato, o FMS poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do FMS, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **IV** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato do FMS poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- **V** Durante a execução deste Contrato, o FMS poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Serrinha, BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Serrinha, 08 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA

Adriano Silva Lima

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BAHIA

Melquisedec da Silva Castro

TESTEMUNHAS:		